ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011059/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055623/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.123734/2022-72
DATA DO PROTOCOLO: 11/11/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN, CNPJ n. 29.864.267/0003-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSE SALARIAL

A empresa aplicara´ aos salários de todos os trabalhadores representados pelo sindicato ora convenente, **8,83% (oito ponto oitenta e três por cento)** de reajuste salarial, com pagamento e vigência retroativos a agosto de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O BRAIN manterá os pagamentos no 1º dia útil do mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CONVÊNIOS E DESCONTOS

Os convênios adotados atualmente, ou seja, médico, hospitalar, odontológico, seguro de vida em grupo, vale alimentação e/ou refeição, serão mantidos nos termos já concedidos, sendo plenamente válidos os descontos ocorridos nos salários dos Empregados, respeitado o limite máximo previsto em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO

Para cálculo do 13º salário será computada a média de horas extras e adicionais, quando habitualmente pagos durante o ano respetivo ao pagamento.

Parágrafo Único: Para o cálculo da gratificação natalina, o BRAIN considerará o período de até 180 (cento e oitenta) dias em que o Empregado tenha permanecido em gozo de auxílio-doença ou licenciado por acidente de trabalho, desde que o retorno ao trabalho ocorra até o dia 15 de novembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

A antecipação da primeira parcela referente a 50% do décimo terceiro salário será pago junto com as férias, conforme solicitação do EMPREGADO, no primeiro ou segundo período de gozo das férias, desde que o Empregado ainda não as tenha recebido referente ao ano em curso.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão pagas, com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO/OUTROS

O BRAIN fornecerá a todos seus Empregados, a partir de 01/08/2022, o benefício cartão alimentação/refeição/educação/cultura/saúde/mobilidade/homeoffice, com o crédito mensal global no valor de R$1.443,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta e três reais), sem natureza salarial e sem quaisquer incidências fiscais ou tributárias.

Parágrafo Primeiro: O benefício terá seu custo compartilhado, sendo 95% pagos pelo BRAIN e 5% pagos pelo Empregado.

Parágrafo Segundo: O BRAIN fará o crédito nos cartões de seus Empregados no último dia útil, anterior ao mês vencendo, caso haja expediente interno na empresa.

Parágrafo Terceiro: O valor do benefício de alimentação/refeição será de, no mínimo, R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e, em relação aos demais benefícios e valor remanescente, caberá ao Empregado a escolha da modalidade e dos percentuais de utilização em cada benefício, em conformidade

com sua necessidade e com a legislação trabalhista vigente, com exceção da opção do benefício “cultura” que será oferecido no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Quarto: O BRAIN concederá o benefício por ocasião de férias, acidentes de trabalho e licença maternidade, durante a vigência deste acordo coletivo.

Parágrafo Quinto: O BRAIN concederá o benefício para os empregados que se afastarem por doença comum por um período máximo de 12 (doze) meses.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

O BRAIN complementará em até 40% (quarenta por cento), observado o limite de 01 (um) salário-base do Empregado, o benefício previdenciário “auxílio-doença” a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, durante a vigência deste Acordo Coletivo, excluídos os contratos a prazo não superiores a 3 (três) meses, inclusive o de experiência, limitado ao período de 01 (um) ano de afastamento do Empregados.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento da complementação, o Empregado deverá:

a) Submeter-se à perícia com médico da Empresa ou por ela credenciado;

b) Apresentar-se à área de Talentos Humanos com comprovantes de recebimento do benefício do INSS, enquanto perdurar o auxílio-doença.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do benefício pago pelo INSS, seja igual ou superior ao valor do salário-base do Empregado, o BRAIN fica desobrigada a realizar a complementação, nos termos do caput desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

O BRAIN pagará auxílio creche ou auxílio babá, limitado a 01 (um) único filho de seus Empregados(as), durante a vigência deste Acordo, até o mês que a criança completar 05(cinco) anos e 11(onze) meses de idade. Filhos de cônjuge ou companheiros que não sejam filhos de Empregados(as) não farão jus ao benefício.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche ou o auxílio babá será pago, de natureza exclusivamente indemnizatória, sem incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou fiscais, mensalmente, em folha de pagamento do(a) Empregado(a) **no valor de R$ 562,95 (quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos),** a partir de 01/08/2022, independentemente da carga de horário.

Parágrafo Segundo: O benefício constante no caput desta cláusula será estendido ao(à) Empregado(a) que comprovadamente detenha a guarda legal da criança para fins de adoção e desde que obedecidos os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: O BRAIN poderá exigir, a seu critério, comprovante de pagamento da creche ou da babá para a liberação do benefício.

Parágrafo Quarto: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

Parágrafo Quinto: O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o(a) beneficiário(a) fazer a opção escrita para um único filho.

Parágrafo Sexto: O BRAIN estenderá a aplicação do benefício por ocasião de férias, afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO A FILHOS DEFICIENTES

BRAIN manterá um programa de reembolso de despesas com educação e saúde para os deficientes, filhos de Empregados, independentemente da idade, limitado ao valor mensal **de R$796,69 (setecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos),** a partir de 01/08/2022, sem natureza salarial e sem quaisquer incidências fiscais ou tributárias. Filhos de cônjuge ou companheiros que não sejam filhos de Empregados não farão jus ao benefício.

Parágrafo Primeiro: O benefício constante no caput desta cláusula será estendido ao Empregado que comprovadamente detenha a guarda legal da criança para fins de adoção.

Parágrafo Segundo: O BRAIN poderá exigir, a seu critério, comprovante de pagamento da despesa com educação e saúde para a liberação do benefício.

Parágrafo Terceiro: Não haverá distinção, para fins de aplicação desta cláusula, entre filhos biológicos e adotados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será concedida estabilidade da Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05(cinco) meses após o parto, ou 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, o que for mais favorável à Empregada, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave punível com justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Os empregados do BRAIN cumprirão jornada de trabalho em conformidade com sua contratação.

Parágrafo Primeiro: O BRAIN poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho, por exceção.

Parágrafo Segundo: De acordo com o permitido pelo art. 74, Parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela redação da Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019, fica estabelecido que o registro de ponto será por exceção à jornada regular de trabalho, devendo, portanto, ser anotados apenas os eventos excepcionais, tais como, horas extras, desde que previamente autorizadas, faltas justificadas ou não, atestados médicos, entre outros eventos de sobre jornada ou ausências.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se ao BRAIN a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de

pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, ao final do período previsto no “caput” não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput”, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, sem que tenha havido compensação integral de horas negativas no banco do Empregado (banco negativo), haverá o desconto de tais horas não compensadas, nos termos e limites do art. 477, § 5º, da CLT.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS

O recebimento de atestados médicos e odontológicos pelo BRAIN ocorrerá mediante protocolo em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao efetivo serviço, ficando o empregado com uma via devidamente protocolada pelo departamento responsável pelo recebimento dos atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

O BRAIN liberará os Empregados para atendimento odontológico de emergência, desde que conste expressamente essa condição no atestado fornecido pelo odontólogo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TELETRABALHO

Parágrafo Primeiro: O Empregado poderá ajustar com o BRAIN a adoção do teletrabalho (“Anywhere office”), nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT, sendo este considerada toda e qualquer prestação de serviços realizados remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências do BRAIN, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Parágrafo Segundo: A adoção do regime de teletrabalho será formalizada por meio de assinatura de aditivo contratual pelas partes, por meio físico, digital ou eletrônico, a exemplo do instrumento constante no ANEXO deste ACT, cujo conteúdo das cláusulas é considerado válido e legítimo pelos Empregados, em especial em relação aos seguintes temas: (i) ausência de controle de jornada, nos termos do art. 62, III, da CLT; (ii) ausência de natureza salarial na concessão, pelo BRAIN, de programas de software e equipamentos de infraestrutura, em regime de comodato, com possibilidade de aproveitamento de determinados bens já disponíveis na residência do empregado, nesse caso sem necessidade de reembolso pelo BRAIN; (iii) que não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho as disposições previstas na CLT sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing, independentemente das funções que desempenhem; (iv) que o uso de equipamentos tecnológicos (softwares, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet) não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso, ou tempo à disposição do empregador; que os Empregados observarão as cláusulas referentes à ergonomia, sigilo e proteção de dados

Parágrafo Terceiro: É vedado aos Empregados se utilizarem de mão-de-obra de terceiros, com ou sem remuneração, para executar as atividades desempenhadas em teletrabalho.

Parágrafo Quarto: Os benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-deficiente e auxílio-creche, que eventualmente fazer jus o Empregado, serão mantidos durante a adoção do regime de teletrabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O BRAIN assegura que após cada período aquisitivo o Empregado poderá sair em gozo de férias em qualquer dia do mês, desde que negociado e acordado com seu superior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Fica facultado ao Empregado, o direito de parcelar o período de gozo de férias, de acordo com a legislação atualmente vigente, sendo que a gratificação de férias será paga, integralmente, no primeiro período de gozo das férias.

Parágrafo Único: O gozo total das férias deverá ocorrer antes do vencimento do período concessivo.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FÉRIAS

O BRAIN concederá para todos os seus empregados, por ocasião das férias, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) sobre a remuneração fixa mensal, não excedente de vinte dias do salário, a título de abono convencional de férias, e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da remuneração fixa mensal, a título de adicional de férias, conforme artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, e artigo 144 da CLT, perfazendo 100% (cem por cento) da remuneração.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado piso nunca inferior a R$ 1.172,00 (um mil cento e setenta e dois reais), caso a somatória do abono convencional de férias (66,67%) e do salário de férias (33,33%) não atinja esse valor.

Parágrafo Segundo: Ficam entendidos como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao salário-base e, se for o caso, gratificações fixas, adicionais e média de horas extras.

Parágrafo Terceiro: Fica ajustado que o abono convencional de férias de 66,67% previsto nesta cláusula tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito, ainda que eventualmente exceda ao valor correspondente a 20 dias de salário.

Parágrafo Quarto: Ficam entendidos como remuneração fixa mensal os valores correspondentes ao salário-base e, se for o caso, gratificações fixas, adicionais e média de horas extras.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisões contratuais serão observados os seguintes critérios:

a) Será paga de forma proporcional nos pedidos de demissão, quando o tempo de serviço na empresa for superior a 01 (um) ano.

b) Será paga de forma proporcional na dispensa sem justa causa, qualquer que seja o tempo de serviço na empresa.

c) Não será paga nos pedidos de demissão o abono de férias no percentual de 66,67%, quando o tempo de serviço na empresa for inferior a 01 (um) ano.

d) Não será pago nas demissões por justa causa.

Parágrafo Sexto: Nos casos de férias, individuais ou coletivas, concedidas de modo antecipado, como medida excepcional ao combate de pandemias ou outras circunstâncias de caso fortuito/força maior, que demandem antecipação de férias de períodos aquisitivos futuros (a exemplo do previsto nos artigos 5º. e seguintes da MP 1.046/2021), o BRAIN reserva-se no direito de não efetuar o pagamento do abono convencional previsto nesta cláusula.

LICENÇA ABORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ABORTO LEGAL

Comprovado por meio de laudo médico que houve aborto espontâneo, a empregada terá direito a uma licença remunerada de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do evento.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores do Sindicato terão livre trânsito nas dependências com acesso permitido ao público pelo BRAIN, desde que comunicado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e que não haja interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS DO SINDICATO

O BRAIN permitirá a fixação de um quadro de avisos do SINDICATO em local por onde transitem os EMPREGADOS, no qual serão afixados avisos e materiais de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político partidário e com ofensas pessoais aos EMPREGADOS ou aos dirigentes.

Parágrafo Único: Fica ajustado que o não cumprimento desta cláusula acarretará a imediata retirada das referidas matérias dos quadros de avisos.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

O BRAIN fornecerá ao SINDICATO, sempre que solicitado, a relação dos EMPREGADOS admitidos, demitidos e transferidos constando: nome, data de admissão, demissão, localidade e estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O BRAIN se compromete a descontar de seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do SINDICATO, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias, quando cabíveis e aplicáveis, observadas as categorias por profissão, e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Único – O SINTPq fará ampla divulgação, para os trabalhadores cujo o sindicato tem os endereços eletrônicos cadastrados no site do sindicato (www.sintpq.org.br) e para aqueles endereços eletrônicos que a empresa fornecer, de modo que todos os trabalhadores estejam cientes da pauta e possam participar e decidir sobre as formas de contribuição ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

O BRAIN descontará, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 1, 2, 3 ou 4 (quatro) parcelas mensais, conforme o percentual escolhido, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro - O trabalhador que não quiser contribuir, deverá apresentar oposição conforme clausula de oposição a cota de participação negocial e encaminhar através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), com cópia para o BRAIN (renatarc@inovacaobrain.com.br), no prazo de dez dias corridos a contar da assinatura do acordo, o que será amplamente divulgado pelo Sindicato e pelo BRAIN.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido e também não fizerem oposição, o desconto será de 4% (quatro por cento), de modo a ser garantido o direito de opção.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto - Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento. Ao permitir o desconto o Trabalhador está ciente e autoriza a divulgação de seus dados pessoais ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, será assegurada o direito de oposição, no prazo de 10 dias corridos a partir do primeiro dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Sexto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e o BRAIN darão ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO A COTA DE PARTICIPAÇAO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição a cota de participação negocial, aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores, que deverá ser encaminhado através do e-mail (sustentabilidade@sintpq.org.br), com cópia para o BRAIN (renatarc@inovacaobrain.com.br), no prazo definido e divulgado pelo SINTPq e BRAIN

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará o BRAIN a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a cota de participação negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno será assegurada a condição prevista no parágrafo primeiro da cláusula de cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário terão descontados a cota de participação negocial conforme parágrafo primeiro e segundo da clausula cota de participação negocial deste acordo.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, o BRAIN deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial ou optar por um dos valores definidos no caput da cláusula cota de participação negocial.

Parágrafo Quinto - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto. Parágrafo Quinto - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq e BRAIN darão ampla divulgação das condições e datas para oposição ou opção pelo percentual da cota de participação negocial

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Surgindo divergência entre as partes na aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo Coletivo, a parte que se julgar prejudicada comunicará à outra por escrito e solicitará reunião com seus dirigentes e representantes legais, visando entendimentos e saneamento das pendências existentes, sem prejuízo das médias judiciais cabíveis.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar o ato faltoso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: Não regularizando o ato faltoso conforme estabelecido no caput desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial constante neste instrumento, em favor de cada empregado atingido pelo descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DATA-BASE

Em Assembleia, aprovada pelos trabalhadores, passará a vigorá a partir de 2023 a data-base de 01° de maio.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

ZAIMA MENDES OLIVEIRA MILAZZO

ADMINISTRADOR
INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA BRAIN

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.